

substituídos os selos postais das taxas de \$16, \$25 (verde escuro), \$48, \$75 e 1\$25 pelas taxas de \$25 (azul celeste), \$30 (verde escuro), \$95 (vermelho) e 1\$60 (azul escuro), destinados à afixação nas correspondências endereçadas ao estrangeiro, devendo os selos agora substituídos continuar em circulação até completo esgotamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Junho de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

1.ª Secção

Havendo o Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, manifestado dúvidas sobre a interpretação dos textos legais para a concessão da transferência de alunos internos para o ensino particular ou doméstico quando hajam perdido o ano por faltas, a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública emitiu o parecer que S. Ex.^a o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou e se transcreve:

«A concessão da transferência para o ensino extra-oficial, feita a um aluno que no liceu perdeu o ano por faltas que não lhe foram relevadas, baseia-se na possibilidade de ele conseguir aproveitar o ano naquele ensino; e, como a um aluno nestas condições não pode ser

valorizada a frequência do período lectivo em que ocorre a perda de ano, deve, para efeito da classificação final, aplicar-se-lhe o divisor 2».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

O Licen de Jaime Moniz, no Funchal, tem dúvidas sobre a interferência legal dos conselhos escolares em matéria orçamental. Ouvida a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública, emitiu ela o seguinte parecer, que S. Ex.^a o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou:

«O Estatuto do Ensino Secundário, como vem expresso no relatório que o precede, reduziu os conselhos escolares às suas funções pedagógicas, tirando-lhes toda a intervenção directa na administração económica dos liceus. Em consequência:

A distribuição das verbas que constituem a dotação liceal não deve ser submetida a aprovação do conselho escolar, devendo fazê-la o conselho administrativo na forma do n.º 2.º do artigo 34.º do Estatuto.

A conta geral da gerência não deve ser submetida a aprovação do mesmo conselho, devendo apresentá-la o conselho administrativo na sessão fixada na alínea c) do artigo 35.º do Estatuto».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.